Sábado 10 de Dezembro de 1955 — I Série — Número 269

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 40 398, que define a organização do Hospital de Santa Maria.

Ministério do Interior:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 430 — Estende ao ano de 1956 as prorrogações concedidas pelos Decretos n.ºs 39 995 e 39 996 (normalização dos novos quadros da Armada), bem como a aplicação do disposto no artigo 2.º do segundo dos citados diplomas, que considera aplicável a todas as classes de sargentos e praças da Armada, enquanto não forem preenchidos os respectivos quadros, o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 39 420.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 635 — Abre créditos na província ultramarina de Angola, destinados a reforçar verbas inscritas na respectiva tabela de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do Decreto-Lei n.º 40 398, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral da Assistência, no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 24 de Novembro último, existem as divergências que a seguir se rectificam:

No § 3.º do artigo 27.º, onde se lê: «Ao pessoal admitido em regime de estágio será abonada uma gratificação a fixar pelo Ministro do Inte- Hospital perceberão durante o estágio a remuneração do cargo a que o estágio respeitar», deverá ler-se: «Ao pessoal admitido em regime de estágio será abonada uma gratificação a fixar pelo Ministro do Interior, mas não excedente a 75 por cento da remuneração do cargo a que o estágio respeitar.».

No § único do artigo 29.º, onde se lê: «... Propedêutica Curúrgica ...», deverá ler-se: «... Propedêutica Cirúrgica ...».

No artigo 50.º, onde se lê: «À nomeação do pessoal indispensável ao regime administrativo ...», deverá ler-se: «À nomeação do pessoal indispensável e ao regime administrativo ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Dezembro de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 19 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:		
Do n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado»:		
Alínea *a*) «Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação»	—	20.000$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»		20.000$00
Artigo 80.º «Despesas de comunicações»:		
Do n.º 3) «Transportes»	—	20.000$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	20.000$00

De conformidade com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, a primeira das alterações indicadas mereceu, por despacho de 24 de Novembro próximo passado, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 430

Não sendo possível conseguir, dentro do ano de 1955, a normalização dos novos quadros da Armada, torna-se ainda necessário que continue em vigor em 1956 o dis-

posto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e no artigo 8.º do Decreto n.º 39 420, de 9 de Novembro de 1953.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São estendidas ao ano de 1956 as prorrogações concedidas pelos Decretos n.ºs 39 995 e 39 996, de 28 de Dezembro de 1954, bem como a aplicação do disposto no artigo 2.º do segundo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 635

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 300.000$, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1075.º, n.º 9), alínea *L*) «Encargos gerais — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 1.620$ para pagamento ao motorista assalariado dos serviços de geologia e minas José Manuel Martins Ramos, importância correspondente ao adicional de 10 por cento sobre os seus salários, a que tem direito nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 24 661, de 16 de Novembro de 1934, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 7.º, artigo 882.º, n.º 2) «Serviços de fomento — Repartição Central dos Serviços de Geologia e Minas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

3.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 300.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 998.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 100.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 999.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 50.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 999.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 996.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 100.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 999.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 150.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1011.º «Serviços militares — Encargos gerais — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1010.º «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 5.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1012.º «Serviços militares — Encargos gerais — Subsídio de isolamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1010.º «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 85.000$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1013.º «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1010.º «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 10 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA